



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Publicado em: 05/02/2021

Secretaria Geral

Jornal Correio da Serra
ed. 383

CONTRATO Nº 001/2021

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Sumidouro e a empresa Posto Brasil de Sumidouro Ltda., na forma abaixo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.326.500/0001-43, com sede na Rua 10 de Junho, nº 165 – Centro – Sumidouro/RJ, neste ato, representada por seu Presidente, José Amarildo Pimentel, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado na Estrada Arrozal x Campinas, Arrozal, Sumidouro/RJ, portador da carteira de identidade nº 079687661, IFP/RJ, expedida em 31/03/1986 e CPF nº 019.701.647-27 e de outro lado como “contratada” a empresa POSTO BRASIL DE SUMIDOURO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.263.900/0001-21, com sede na Rua João Amâncio, 23, loja, Centro, Sumidouro/RJ, representada por Gustavo Adolfo Schwenck, brasileiro, casado, empresário, residente na rua Arnold Brugger, nº 120 C, Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município de Sumidouro, portador da CI nº 09.769.057-2, expedida pela DIC/RJ, e do CPF nº 070.949.857-89, firmam o presente contrato, conforme autorização do Processo Administrativo nº 001/2021 e de compras nº 008/2021, que se regerá pela Lei 8.666 de 1993, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento estimado de 1.200 (um mil e duzentos) litros de gasolina comum para abastecimento de veículo oficial da Câmara Municipal de Sumidouro;

1.2 A quantidade de combustível estimada é para o período de 18 de janeiro de 2021 até 31 dezembro de 2021, não se obrigando a Câmara Municipal de Sumidouro a aquisição total da quantidade informada.

SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 As partes estabelecem que o abastecimento do veículo oficial dar-se-á em bomba do fornecedor, no perímetro urbano do Município de Sumidouro;

2.2 O abastecimento será feito durante o horário de funcionamento da Contratada.

TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

3.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 6.348,00 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais), sendo o valor unitário de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos), por litro de gasolina comum;

3.2 O pagamento dar-se-á através de cheque nominal à empresa CONTRATADA, imediatamente após a apresentação da nota fiscal por parte desta última;

3.3 O preço constante do item 3.1 incluem todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais, Federais e fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

QUARTA: DO REAJUSTE

4.1 Se houver reajuste de preços deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos;

4.2 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, dentro do prazo de validade da proposta, podendo ser reajustável mediante termos aditivos, devidamente comprovados e autorizados pelo poder público;

4.3 Considerando que, o preço do item pode sofrer alterações tanto para mais quanto para menos, obriga-se a contratada a informar no caso de redução do preço na bomba (à vista), de modo a evitar prejuízos a Administração Pública.

QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Programa de Trabalho nº 0100.0103100012.001 – Manutenção e Operacionalização de Atividades da Câmara. Dotação Orçamentária nº: 3390.30.00-00 – Material de Consumo – Ordinários.

SEXTA: DO PRAZO

6.1 Convencionam-se as partes contratantes que o presente instrumento vigorará no período de 18 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

6.2 Havendo necessidade e interesse público e, ainda, com pedido devidamente justificado nos autos, o contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57 seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A Contratada, caso se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações, no que diz respeito à qualidade dos bens, seu fornecimento ou prazos, como constante de sua proposta, ou não mantiver o preço pactuado, ou qualquer outra cláusula no presente estipulada, serão aplicadas pela Administração as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência por escrito;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

- 7.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente contrato;
- 7.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal, por prazo de 24 vinte e quatro) meses;
- 7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e imediata comunicação de tal ocorrência ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- 7.2 Será garantido, nesse caso, à contratada, o exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação à Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 Obriga-se a Contratante a proceder à publicação do presente, em extrato, no prazo legal, no órgão que publica as matérias oficiais da Câmara Municipal.

DÉCIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- 10.1 A Contratante poderá solicitar à Contratada, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;
- 10.2 Pelo fornecimento do bem, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a pagar à Contratada a quantia prevista no item 3.1, e de acordo com o estabelecido no item 3.2;
- 10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Andresa de Deus Mello, representante da Administração especialmente designada.

DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

11.1 Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento, a Contratada reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

- 11.1.1 Fornecer o bem, objeto do presente contrato, conforme as especificações deste contrato, bem como no prazo estabelecido no item 6.1 deste instrumento;
- 11.1.2 A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitação;
- 11.1.3 Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus sub-contratados, à Câmara e/ou a terceiros;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

11.1.4 Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

11.1.5 Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a sub-contratar;

11.2 Pelo fornecimento do bem, objeto do presente contrato, a Contratada receberá da Contratante a quantia estipulada no item 3.1.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FUDAMENTO

12.1 O presente Contrato é oriundo de processo de compra nº 008/2021 e processo administrativo 001/2021 e fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada pela Lei federal nº 8.883/94 e demais dispositivos legais aplicáveis.

DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do município de Sumidouro, para dirimir as questões oriundas do presente. E assim as partes justas e acordadas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos efeitos.

Sumidouro, 18 de janeiro de 2021.

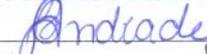


CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
-CONTRATANTE-



POSTO BRASIL DE SUMIDOURO LTDA.
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Andrade
RG: 23000325-3 DETRAN/RJ

2- 
Nome: José Ricardo Araújo de Silva
RG: Contador CRC/RJ 097158/0-2